

### CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP PALÁCIO DA LIBERDADE

Deliberação:

PLL Nº 23/2020

PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO

DATA DE PROTOCOLO: 28/05/2020

	ARQU	JIVADO		
Ementa (assunto):				
•		os concursos públicos a de coronavírus, e dá o	no âmbito do Município outras providências.	
Autoria: Vereador Paulinho dos	Condutores.			
Distribuído em:	Para as Comissões:	Prazo das Comissões:	Prazo fatal:	
28/05/2020	And the same of th			
Turnos de votação:	Observações:			
APROVADO em discussão única		REJEITADO	REJEITADO	
Em/		Em//	Em//	
Presidente		Pr	Presidente	
APROVADO em 1ª discussão		ARQUIVADO	ARQUIVADO	
Em/Presidente		4	Em 29 1 05 1 7070  Setor de Proposituras	
APROVADO em 2ª discussão		ADIADO por	ADIADO por sessões	
Em/ para/			_ para//	
Presidente		Secretário-	Secretário-Diretor Legislativo	
ADIADO por sessões		ADIADO por	ADIADO por sessões	
Em/ para//		Em//	Em/ para/	
			W = =	
Secretário-Diretor Legislativo		Secretário-	Secretário-Diretor Legislativo	
Anotações: DES PACH	DE ARQUIVAME	ENTO NA FL.08.		



## CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP PALÁCIO DA LIBERDADE

# RECEBI 28 / 05 / 2020 Moacir B. Sales Neto Sec. Diretor Legislativo Câmara Municipal de Jacarel

#### Projeto de Lei /2020

Folha

OZ W)

Câmara Municipal
de Jacareí

"Prorroga o prazo de validade de todos os concursos públicos no âmbito do Município de Jacareí em decorrência da pandemia do coronavírus, e dá outras providências."

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE JACAREÍ, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam prorrogados por mais 1 (um) ano os prazos de validade de todos os concursos públicos realizados pelo Município de Jacareí, no âmbito da administração direta e indireta, com vencimento de 01/03/2020 a 31/12/2020, em virtude do período de enfrentamento da pandemia decorrente do novo coronavírus em Jacareí.

Art. 2º - Também aplica-se as disposições do artigo anterior aos concursos públicos já prorrogados, cuja o período de prorrogação seja contemporâneo à pandemia, ou que de qualquer modo tiverem seus respectivos cronogramas afetados pelas medidas de combate ao surto.

Art. 3º - O Poder Executivo deverá adotar as medidas cabíveis para a devida regulamentação desta Lei.

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário

CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ, 28 de maio de 2020.

PAULINHO DOS CONDUTORES

Véreador – PL

**AUTOR: VEREADOR PAULINHO DOS CONDUTORES** 



## CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP PALÁCIO DA LIBERDADE

#### **JUSTIFICATIVA**

FOII	na	
03	m.	) .
Câmara M de Jac		ipal

7 \_ II\_ \_

Trata-se de projeto de lei que tem como objetivo prorrogar o prazo de validade dos concursos públicos que tiverem seu cronograma afetados pelo o período de enfrentamento da pandemia decorrente do novo coronavírus.

O município de Jacareí, em razão de ser a terceira maior cidade da Região Metropolitana do Vale do Paraíba, está ocupando-se com as medidas de contenção da pandemia de coronavírus, tal dinâmica afetará todos os planejamentos e projetos em andamento, incluindo os concursos públicos e seus cronogramas. Diante de tal situação, com vistas à preservação vital do serviço público, bem como preservar direitos dos candidatos já aprovados é que surge a presente propositura.

Para combater a pandemia e seus efeitos é importante que medidas sejam tomadas para além da área da saúde. As previsões de especialistas da área médica é que os efeitos diretos e latentes da pandemia ocorrerão até meados do segundo semestre de 2020, o que até lá ocupará todo o vigor do serviço público e da Administração pública no Município de Jacareí.

Desse modo, a presente propositura visa dar fôlego e tranquilidade tanto a Administração quanto aos concursados, para que no atual momento todos os esforços sejam direcionados e tenham como foco o combate a pandemia, para preservarmos milhares de vidas.

Cumpre destacar também, que prorrogando o prazo de validade dos concursos já realizados, e com candidatos já aprovados, o Município terá a possibilidade de com maior agilidade e segurança jurídica aumentar seu funcionalismo.

Quanto à competência para a iniciativa legislativa, podemos verificar que não se trata de matéria inserida na iniciativa exclusiva do Poder Executivo Municipal, a teor do art. 40 da LOM.

Por todo o exposto, ante a relevância da matéria, pela inexistência de quaisquer impedimentos legais e constitucionais, trazemos respeitosamente para análise do Egrégio Plenário a presente propositura, para a devida apreciação, discussão e votação.

CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ, 28 de maio de 2020.

PAULINHO DOS CONDUTORES

Vereador – PL